

5a. TESTEMUNHA (acusação)

752 ✓

EDÉSIO DA SILVA, natural de Itajai-SC, com 31 anos de idade, marceneiro, filho de José Martins Zimermann e de Matilde da Silva, residente à Rua Tocantins nº 135 - Guaratuba. Aos costumes disse nada. Testemu-

na que prestou compromisso legal e ao inquirida disse: que no dia 06 de abril de 1992 entre 9:30 e 10:00 horas da manhã, o depoente encontrou-se com o carro dirigido por uma das mulheres, sendo que as mulheres são Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge, a quem o depoente conhece muito bem que atrás do carro estava o menor Evandro e um homem, que o depoente não poder reconhecer, pois se encontrava de bicicleta e teria de se abaixar; que o carro que veio de encontro ou se ja em sentido contrário era um carro escuro não podendo precisar a marca; que na hora o depoente não imaginou qualquer ilícito, porque as pessoas que estavam no carro, principalmente as mulheres, ninguém poderia imaginar, mesmo o depoente que tais pessoas pudessem fazer algum mal à criança; que tem certeza o depoente que a criança que viu no veículo era Evandro Ramos Caetano, pois morou vizinho à família muitos anos e conhecia o menor; que no dia e hora mencionado, o depoente saiu da marina para comprar material de construção ^{na Loja} Itacolomi que fica atrás do colégio Olga Silveira; que o depoente só tomou consciência da importância do que tinha visto três dias após o fato, e ficou aguardando que a autoridade policial encarregada da investigação o procurasse, pois acreditou que todas as pessoas que trabsitam por aquela rua, seriam ouvidas; que onde o depoente deparou-se com o veículo dista 80 metros da casa do menor Evandro; que a autoridade policial nunca procurou o depoente; que o depoente comentou o fato com a sua família, sua irmã e seu cunhado Welso e mais alguns amigos cujo nome o depoente não se recorda; que o depoente conhece Davi através da feira de artesanato que funcionou este anos no antigo mercado-Municipal; que o depoente conhece Airton Bardeli pois estudou com o mesmo, e não imaginava que seria o mesmo capaz de um ato desses; que da mesma forma com relação ao acusado Francisco -

Francisco

Edésio da Silva

RG

1992

1992

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



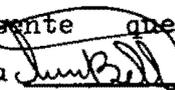
Handwritten notes and signatures on the left margin:
Eduardo Silva
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

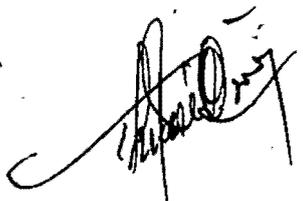
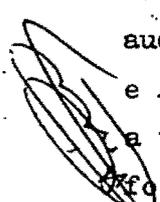
Sergio Cristofolini, estudou com o mesmo; que depois da prisão dos réus o depoente chegou a comparecer na Delegacia Local sabendo que estava lá um delegado de Curitiba, o qual não - quis tomar o depoimento do depoente, dizendo que não via valor nela; que esclarece o depoente não contou os fatos que esta narrado nesta ocasião, porque temia por sua vida e inclusive a um fato ^{de um colega seu} que entrou de "laranja", de nome Juarez José da Silva; que o depoente narrou estes fatos ao representante do Ministério Público, Dr. Samir Barouki, aqui no Fórum de Guaratuba; que o depoente conhece Celina Cordeiro Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge há mais de vinte anos, e tem certeza de que eram as mulheres que se encontravam no carro escuro; - REPERGUNTAS DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO que não conhece o depoente, o Sr. Bruno Stuelp. REPERGUNTAS DO DEFENSOR DE VICENTE DE PAULA que quando se referiu a que não imaginava que Bardeli e Cristofolini fossem capazes de praticar tal fato, se referia ao crime noticiado; que o depoente não quis dizer que a autoria seria de Bardelli ou Cristofoli; REPERGUNTAS DO DEFENSOR DE CELINA CORDEIRO ABAGGE que o depoente cresceu ao lado da casa da família de Evandro, sendo que nos últimos anos após o casamento dela não teve mais ligações estreitas de amizade; que o depoente se considera amigo da família de Evandro que o depoente soube tratar-se do menor Evandro, três dias após ter visto o menor no interior do carro, como já esclareceu; que o depoente achou que não tinha condições de acusar as pessoas, inclusive com medo de represálias, pois se as mesmas não fossem presas temia por sua vida; que o depoente já foi preso por porte de "maconha" em 1985, a última vez; que esclarece o depoente que foi apenas detido, por várias vezes, sendo que nunca chegou a ser processado, sempre por uso de tóxicos; que tem conhecimento que Juarez conhecido como Cheiro usa drogas; que perguntada atestemunha se a mesma usa tóxico foi indeferida a pergunta; que o depoente foi até a Delegacia de Polícia levado por dois policiais militares especiais

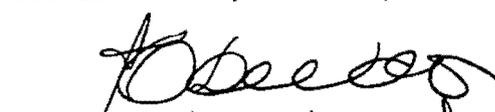
Handwritten signature

continuação do depoimento de EDESIO.

753 ✓

que a condução do depoente até a Delegacia, foi após a prisão de todos os acusados; que o depoente temia que a autoridade policial civil, estava trabalhando contrária a investigações - inclusive tinha dois rádios dentro da casa do Prefeito; que depois soube através da imprensa ser de operação da Policia; que quem procurou o depoente foi Diogenes, o qual ficou sabendo através de um amigo do depoente; que acredita o depoente - dois amigos transmitiram tal fato a Diógenes, sendo um Amilton e outro João Curio; que Diógenes a que se refere é o parente da vitima; REPERGUNTAS DO DEFENSOR DE BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE o depoente trabalha com conserto de barcos nas tres Marinas - de Guaratuba; que geralmente o depoente trabalha das 7:30 horas até às 18:00 horas, embora tenha liberdade de horário; - que o depoente trabalha inclusive em dias de chuva, pois os barcos ficam em barracões; REPERGUNTAS DO DEFENSOR DE AIRTON BARDELLI que o depoente foi procurado pelo Ministério Público Dr. Samir e foi trazido por ele ao Forum; que desconhece o depoente como o Ministério Público tomou conhecimento dos fatos; que o depoente não tem provas contra o acusado Bardelli; REPERGUNTAS DO DEFENSOR DE FRANCISCO SERGIO CRISTOPOLINI que NÃO HOUVE. OS DEFENSORES QUE NÃO ESTÃO COM PERGUNTAS CONSIGNADAS, NÃO REPERGUNTARAM. Solicitou o Representante do Ministério Público e os Assistentes de acusação, ocorrido em audiência: "que os defensores dos réus Celina Cordeiro Abagge e Airton Bardeli apontando para o Ministério Público chamaram a testemunha Edesio da Silva de MENTIROSA. E, como nada mais foi dito e nem perguntado, deu-se por findo o presente que lido e achado conforme vai legalmente assinado. Eu  Leila Maria Ferreira Bello, escrivã, o subscrevi.




Edesio da Silva
